

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2014**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. Sob n.º. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 14.687.708/0001-77, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Valdir Jagher, portador do RG: 6.004.468-6 e CPF: 855.742.109-59 residente e domiciliado Rua José de França Pereira, Centro, Santa Maria do Oeste/ Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 026/2014, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLÚIDO DE FREIO, GRAXA E PRODUTOS PARA LIMPEZA, SENDO PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA COM MARCA NACIONAL, A SEREM UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES À FROTA DESTE MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”, pela **CONTRATADA**, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total de R\$ 161.615,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Quinze Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	FLUIDO PARA FREIOS DOT 3 - 500 ML	200,00	EMB	16,90	3.380,00
2	FLUIDO PARA FREIOS DOT 4 - 500 ML	200,00	EMB	24,90	4.980,00
3	GRAXA UNIVERSAL PARA CHASSI 170KG	5,00	KG	1800,00	9.000,00
4	INTERCAPE EMBALAGEM 5 LT	30,00	GL	32,50	975,00
5	ÓLEO HIDRAULICO HD 68 - 20 L	80,00	GL	220,00	17.600,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOSERRA 500ML	50,00	EMB	14,90	745,00
7	ÓLEO MOTOR DIESEL 15W40 - 20 L	200,00	GL	230,00	46.000,00
8	ÓLEO MOTOR DIESEL SAE 40 - 20 L	200,00	GL	220,00	44.000,00



9	ÓLEO MOTOR MINERAL 20W40 SL/GAS/ALC. - 3 L	120,00	GL	58,00	9.960,00
10	ÓLEO MOTOR MINERAL 25W50 SJ/GAS/ALC. - 4 L	50,00	GL	70,00	3.500,00
11	ÓLEO MOTOR SEMI SINTÉTICO 15W40 / GAS/ALC - 3 L	50,00	GL	85,00	4.250,00
12	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO 5W30/GAS/ALC 1LITRO	150,00	LT	35,00	5.250,00
13	ÓLEO TRANSMISSÃO 140 - 20 L	15,00	GL	260,00	3.900,00
14	ÓLEO TRANSMISSÃO 90 - 20 L	20,00	GL	250,00	5.000,00
15	ÓLEO TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA TIPO ATF - 20 L	15,00	GL	340,00	5.100,00
16	SOLUPAN EMBALAGEM 5 LT	30,00	GL	32,50	975,00
TOTAL					161.615,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS



As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	10 – Secretaria Municipal de Viação
UNIDADE	002 – Departamento de Viação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	26.782.2601.0207
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Viação
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 01800 e 00000 – 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).
ÓRGÃO	10 – Secretaria Municipal de Viação
UNIDADE	002 – Departamento de Viação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	26.782.2601.0207
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Infraestrutura em Transportes – Recursos CIDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 01830 e 00512 – 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art 1º B)
ÓRGÃO	10 – Secretaria Municipal de Viação
UNIDADE	003 – Departamento de Manutenção e Conservação da Frota
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	26.782.2601.0207
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividade do Departamento Manutenção e Conservação da Frotas
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 01850 e 00000 – 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).
ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	004 – Departamento de Controle Transporte Escolar
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.0203
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Encargos Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 01460 e 00000 – 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres). 01490 e 00107 – 0107/99/01/00/00 Salário – Educação 01470 e 00117 – 1011/09/01/06/18 CONVITE FEDERAL

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[Handwritten signature and initials]



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 98

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO


Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.


Santa Maria do Oeste, 22 de Setembro de 2014.

Contratante:




Claudio Leal
Prefeito Municipal

Contratado:




Jagher & Rank Comércio de Combustível Ltda -
Me

Testemunhas:



Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342.959-20



Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60